

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO № 11.480 De 06 de setembro de 2017

Regulamenta o Artigo 4º, da Lei Complementar nº 880, de 06 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2017, instituído pela Lei Complementar nº 880, de 06 de setembro de 2017 e mencionado no Artigo 4º da referida Lei Complementar, no período de 11 (onze) de setembro de 2017 a 29 (vinte e nove) de setembro de 2017.

Art. 2º. No período de adesão ao REFIS 2017, o parcelamento de débitos do Poder Executivo Municipal, regulamentado pelo Decreto nº 11.397, de 13 de junho de 2017, em especial o art. 2º e seus parágrafos, fica alterado para no máximo 36 parcelas mensais e consecutivas, sendo que na 1º parcela do parcelamento que vier a ser concedido neste período, deverá ser recolhido 20% (vinte por cento) do montante dos débitos existentes (valor principal mais acréscimos incidentes).

Art. 3º. Durante o período de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2017 estabelecido no Art. 1º deste Decreto, o horário de atendimento ao público no Paço Municipal e na Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Procuradoria Geral do Município ocorrerá das 09h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

§1º. Durante esse período, ficam os servidores da Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária autorizados a realizarem turnos ininterruptos de trabalho de seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, garantindo-se a realização de intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

§2º. Os turnos referidos no parágrafo anterior ocorrerão das 09h00 às 15h00 e das 12h00 às 18h00 e a escala de servidores alocados em cada turno será determinada pela chefia dessas unidades.

§3º. À exceção dos casos elencados no parágrafo primeiro deste artigo, ficam mantidos os horários de expediente e de atendimentos dos órgãos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



integrantes da administração direta e indireta estabelecidos no Art. 5º do Decreto Municipal nº 11.326, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 dias do mês de setembro do

ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI Secretario de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. ("EGEN").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 07/setembro/17 - Ano 112 - № 214.